

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 517/87 - Reautuado em 12.09.91  
INTERESSADA : MARIA DE LOURDES GALLO VON GAL  
ASSUNTO : Indicação da Interessada para lecionar a  
disciplina "História da Educação" na FFCL de  
Jahu.  
RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE N° 1629/91 CETG "D" APROVADO EM 06/11/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e  
Letras de Jahu indica Maria de Lourdes Gallo Von Gal para  
lecionar, a partir de 18.02.91, a disciplina "História da  
Educação" no Curso de Pedagogia.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas  
na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta na Informação AT/ET  
n° 1214/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90,  
reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Maria  
de Lourdes Gallo Von Gal para lecionar a disciplina "História da  
Educação" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, ROBERTO MOREIRA, CELSO DE RUI BEISIEGEL E MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em 06.11.91

a) CONS° ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG